



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DEALAGOAS
BOLETIM GERAL OSTENSIVO - Nº 044**

MACEIÓ-AL – 06 DE MARÇO DE 2024

	6.2 Materiais: - BIS; - 04 (quatro) conjuntos de mergulho completo.
7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:	Sem informações
1. REFERÊNCIA:	Processo E:01203.0000001003/2024
2. FINALIDADE:	Apoio as Instruções de Técnicas de Resgate em Áreas Inundadas - Rai / CFP-2023
3. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO:	3.1. Datas: 05/03/24 e 08/03/24 3.2 Local: Lagoa Mundaú 3.3 Horário: 07h00min. 3.4 Uniforme: 5º A (guarda-vidas) 3.5 Instrutor: SD BM MAT. 76.0 LAUN QUINTINO DE SOUZA
4. RECURSOS EMPREGADOS:	4.1 Efetivo escalado: CAP BM MAT. 28925.6 PAULO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA 2º SGT BM MAT. 80700.1 WELLINGTON SANTOS DA SILVA SD BM MAT. 128.7 TIAGO PATRICIO DA SILVA SD BM MAT. 29.9 VANIA CRISTINA ISRAEL DE SOUZA SILVA SD BM MAT. 87.6 BRENO VINICIUS COSTA 4.2 Materiais: - BIS; - 04 (quatro) conjuntos de mergulho completo.
5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:	SD BM MAT. 128.7 TIAGO PATRICIO DA SILVA, NÃO PARTICIPARÁ DAS INSTRUÇÕES DO DIA 08 DE MARÇO 2024.

**3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

TRANSCRIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

D.O.E. Nº 2273 DE 06/03/2024

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS (CBMAL)

PORTARIA/CBMAL Nº 75/2024

Dispõe sobre a criação e atuação do Escritório de Projetos do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS, CORONEL QOC SERGIO ANDRE SILVA VERÇOSA, no uso das atribuições legais, e considerando:

- a) O Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas estabelece objetivos que se desdobram em iniciativas, projetos e ações a serem implementados pelos diversos setores da corporação;
- b) A necessidade de estabelecer padrões para a elaboração, aprovação e condução dos programas e projetos inseridos no Planejamento Estratégico e de oferecer suporte à gestão deste portfólio;
- c) O disposto no Tema 2: Governança e Gestão, objetivo estratégico nº4 “Aperfeiçoar a gestão





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DEALAGOAS

BOLETIM GERAL OSTENSIVO - Nº 044

MACEIÓ-AL – 06 DE MARÇO DE 2024

corporativa”, que contempla a iniciativa “Criar o Escritório de Projetos do CBMAL”, como unidade de gerenciamento dos projetos institucionais como ferramenta auxiliar da gestão estratégica, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Escritório de Projetos do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL) com a finalidade de facilitar a elaboração, planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos projetos estratégicos da corporação, bem como disseminar a cultura de gerenciamento de projetos na instituição.

Parágrafo único. Os projetos serão considerados estratégicos quando seu resultado tiver impacto direto no cumprimento do Plano Estratégico do CBMAL, e serão monitorados pelo Escritório de Projetos, com base em critérios estabelecidos a partir da Metodologia de Gestão de Projetos do CBMAL (MGP-CBMAL).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

- I - estratégia: caminho a ser percorrido para alcançar os objetivos definidos;
- II - planejamento estratégico: conjunto de mecanismos e processos pelo qual a organização estabelece suas prioridades estratégicas, com base em uma análise de cenários, norteando a conduta dos gestores para o alcance dos objetivos institucionais;
- III - objetivo estratégico: fim a ser perseguido para o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro, apontando o direcionamento estratégico da organização de maneira abrangente;
- IV - iniciativas estratégicas: programas, projetos, planos ou ações propostas para o alcance dos objetivos estratégicos;
- V - projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único;
- VI - projeto estratégico: iniciativas de alto impacto, passíveis de estruturação como projeto, propostas para incorporar novas competências estratégicas, tidas como essenciais para o alcance da visão institucional;
- VII - programa: conjunto de projetos relacionados, gerenciados de modo coordenado, a fim de obter benefícios não disponíveis se gerenciados individualmente;
- VIII - portfólio: coleção de projetos, programas e outros trabalhos gerenciados em grupo para atender objetivos estratégicos organizacionais, estando eles relacionados de alguma forma entre si ou não.
- IX - ação: iniciativas de menor porte, desenvolvidas no âmbito setorial ou a cargo de comissão, para a entrega de resultados parciais dos objetivos estratégicos;
- X - artefatos para gerenciamento de projetos: são os documentos utilizados para dar suporte ao planejamento e acompanhamento de projetos;
- XI - escopo: define o objetivo que se pretende atingir, o limite e a abrangência de um projeto;
- XII - metodologia: é o estudo dos métodos ou as etapas que devem ser seguidas em um determinado processo. Em gerenciamento de projetos, as metodologias irão organizar e sistematizar a execução do projeto;
- XIII - gerenciamento de projetos: aplicação de conhecimento, habilidades, ferramentas e técnicas às atividades do projeto com o propósito de planejar, executar e controlar diversas atividades para alcançar os objetivos especificados;
- XIV - unidade demandante: é o ator responsável por propor a realização de um projeto visando contribuir para o alcance de um objetivo do estratégico;
- XV - escritório de projeto: é uma estrutura organizacional que padroniza os processos de governança relacionados a projetos e facilita o compartilhamento de recursos, metodologias, ferramentas e técnicas;
- XVI - gerente de projeto: pessoa responsável pela liderança e gestão de um projeto estratégico;
- XVII - comissão: grupo de trabalho constituído para a condução de iniciativas específicas, de caráter multidisciplinar e de interesse estratégico;
- XVIII - equipe do projeto: equipe formada preferencialmente pelas pessoas com afinidade do





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DEALAGOAS

BOLETIM GERAL OSTENSIVO - Nº 044

MACEIÓ-AL – 06 DE MARÇO DE 2024

tema e com conhecimentos técnicos necessários para gerenciamento do projeto.

Art. 3º Compete ao Comandante-Geral do CBMAL:

- I - autorizar o início e encerramento dos projetos;
- II - designar a comissão responsável pelo gerenciamento do projeto;
- III - direcionar o projeto em conformidade com as expectativas e diretrizes institucionais;
- IV - tomar decisões no projeto relativas a problemas, riscos e mudanças;
- V - garantir a liberação de recursos humanos, financeiros e materiais para o projeto;
- VI - atuar na gestão de conflitos com as partes interessadas;
- VII - aprovar a MGP-CBMAL e suas alterações;
- VIII - avaliar e aprovar artefatos do projeto, quando solicitado.

Art. 4º Compete ao Alto Comando do CBMAL:

- I - definir questões, conflitos, decisões e impactos relevantes para gestão de projetos institucionais;
- II - definir os critérios de seleção dos projetos;
- III - definir a priorização dos projetos no portfólio;
- IV - fornecer as medidas administrativas e orçamentárias que viabilizem a execução dos projetos;
- V - atuar em estratégias de viabilização de projetos;
- VI - intermediar com a alta administração em favor do projeto;
- VII - fornecer o apoio institucional necessário ao desenvolvimento do projeto;
- VIII - negociar a liberação de recursos humanos, financeiros e materiais para o projeto;
- IX - atuar na gestão de conflitos com as partes interessadas no projeto;
- X - sempre que solicitado, participar de reuniões que envolvam mudanças no escopo, custo ou prazo;
- XI - acompanhar o andamento e os resultados do projeto sob sua responsabilidade;
- XII - avaliar e aprovar artefatos do projeto, quando solicitado;
- XIII - propor, aprovar ou autorizar alterações, substituições ou encerramento dos projetos.

Art. 5º Compete à Unidade Demandante:

- I - apresentar proposta de projeto conforme diretrizes do Escritório de Projetos;
- II - sugerir o militar para exercer as atribuições de gerente do projeto e outros membros da comissão;
- III - atuar em estratégias de viabilização do projeto;
- IV - validar tecnicamente as entregas;
- V - prover recursos humanos;
- VI - tomar decisões conforme previsto nas regras de escalonamento;
- VII - fornecer conhecimentos acerca da visão, regras e requisitos do projeto, bem como os aspectos funcionais da proposta;
- VIII - atuar na gestão de conflitos com as partes interessadas no projeto;
- IX - fornecer informações legais;
- X - sempre que solicitado, participar de reuniões que envolvam mudanças no escopo, custo ou prazo;
- XI - acompanhar o andamento e os resultados do projeto sob sua responsabilidade;
- XII - avaliar e aprovar artefatos do projeto, quando solicitado.

Art. 6º Compete ao Escritório de Projetos:

- I - auxiliar a alta administração na classificação, seleção, aprovação e priorização de programas e projetos;
- II - coordenar o portfólio de projetos estratégicos do CBMAL;





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DEALAGOAS

BOLETIM GERAL OSTENSIVO - Nº 044

MACEIÓ-AL – 06 DE MARÇO DE 2024

- III - assegurar o alinhamento dos projetos com a estratégia institucional;
- IV - sugerir ou ratificar comissão sugerida pela unidade demandante, com base em uma lista de controle;
- V - promover a cultura de gestão de projetos;
- VI - apoiar e orientar as áreas e unidades na gestão de portfólio, programas e projetos;
- VII - promover e atualizar a MGP-CBMAL;
- VIII - propor, uniformizar e promover a utilização de artefatos e ferramentas para a gestão de projetos;
- IX - analisar a documentação dos projetos, assegurando que ela seja consistente, completa e focada em resultados;
- X - acompanhar a execução dos projetos aprovados, zelando pela aplicação da metodologia definida e pela observância das melhores práticas em gestão de projetos;
- XI - estimular o processo de melhoria contínua pela realização de estudos comparativos das melhores práticas vigentes acerca do gerenciamento de portfólio, programas e projetos;
- XII - representar o CBMAL nos assuntos relacionados ao gerenciamento de projetos.

Art. 7º Compete ao Gerente do Projeto:

- I - planejar e gerenciar o projeto sob sua responsabilidade;
- II - definir estratégias de implementação;
- III - definir e gerenciar os recursos (humanos, financeiros e materiais) necessários à implementação do projeto;
- IV - monitorar os resultados alcançados, adotando medidas para que o projeto seja concluído dentro do planejado;
- V - relacionar-se com as partes interessadas no projeto, de forma a garantir sua viabilidade;
- VI - gerenciar o planejamento e orçamento do projeto;
- VII - acompanhar os indicadores de desempenho do projeto;
- VIII - fazer os ajustes necessários durante o desenvolvimento do projeto;
- IX - agir para mitigar riscos inerentes ao projeto;
- X - distribuir e negociar metas com a equipe do projeto, incentivando o alcance dos resultados;
- XI - gerenciar conflitos com a equipe do projeto, bem como com as outras áreas interessadas;
- XII - reportar a situação do projeto ao patrocinador e ao Escritório de Projetos;
- XIII - manter o sistema com informações atualizadas acerca do andamento do projeto;
- XIV - garantir que todos os aspectos do projeto estejam integrados (pessoas, custos, cronograma etc.) e que todos os envolvidos sejam comunicados;
- XV - manter os documentos pertinentes atualizados;
- XVI - seguir a MGP-CBMAL e propor melhorias;
- XVII - responder pelas ações e resultados do projeto.

Art. 8º Compete à Equipe do Projeto:

- I - auxiliar o Gerente do Projeto em seu planejamento;
- II - oferecer a sua expertise técnica ou conhecimento da área de negócio;
- III - executar as tarefas designadas pelo Gerente do Projeto;
- IV - reportar ao Gerente do Projeto acerca do andamento das tarefas sob sua responsabilidade;
- V - manter a documentação sob sua responsabilidade atualizada.

Art. 9º O campo de atuação do Escritório de Projetos se restringe a dar apoio e acompanhar os resultados das iniciativas e dos projetos inseridos no Planejamento Estratégico Institucional.

Parágrafo único. O Escritório de Projetos não executará projetos, nem irá monitorar aqueles tenham interesse eminentemente setorial, ou seja, aqueles que não sejam considerados estratégicos para a corporação, salvo por determinação expressa do Comandante-geral do





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DEALAGOAS
BOLETIM GERAL OSTENSIVO - Nº 044**

MACEIÓ-AL – 06 DE MARÇO DE 2024

CBMAL.

Art. 10 O Escritório de Projetos ficará vinculado ao setor responsável pelo Planejamento Estratégico da Instituição, auxiliando na busca pelo aperfeiçoamento contínuo da gestão corporativa através da adoção de novas metodologias e práticas administrativas.

Parágrafo único. Compete ao chefe do setor responsável pelo planejamento institucional submeter à apreciação do Comandante-Geral os relatórios periódicos sobre a execução e desempenho dos projetos estratégicos do CBMAL e o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo Escritório de Projetos.

Art. 11 O Escritório de Projetos deve seguir a Metodologia de Gerenciamento de Projetos do CBMAL (MGP-CBMAL).

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo chefe do setor responsável pelo planejamento institucional e, em última instância, pelo Comandante-Geral do CBMAL.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - CORONEL QOC BM
Comandante-Geral do CBMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP)

PORTARIA Nº 063/2024 - CEPDEC/AL

O COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ALAGOAS, nomeado conforme Decreto Nº 92.289, de 27 de julho de 2023, e pela Lei nº 7.433, de 14 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela legislação em vigor, e o que consta no processo SEI E:01700.0000007582/2023 e no artigo 49, do Decreto Estadual nº 39.456, de 20 de fevereiro de 2015, publicado no DOE/AL em 23 de fevereiro de 2015, que estabelece a designação de uma comissão de gestão patrimonial para: formular, propor, normatizar, desenvolver e coordenar todas as atividades relativas à gestão, aquisição e desfazimento de bens, considerando para o desfazimento as determinações do Decreto Estadual 69.225, de 20 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Gestão Patrimonial e de Avaliação e Desfazimento de Bens;

Art. 2º Nomear a Comissão abaixo, sob a presidência do primeiro, tendo como competência o previsto no art. 64, do Decreto Estadual nº 95.161, de 16 de janeiro de 2024:

MAJ QOA BM MAT. 71650-2 Claudio Silva de Melo;
1º SGT QPC BM Mat. 80612-9 José Ivaldo Pereira;
2º SGT QPC BM Mat. 274852 Fabricio Jose Lucena Malta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 05 de março de 2024.

